



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dez horas e nove minutos, por meio
5 de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a quarta sessão extraordinária do
Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Marcelo de
Sousa Nogueira e com a presença dos conselheiros Marcos Eduardo Ribeiro (discente); André
Luís Santos (FECOMERCIO); Daniel Sasaki, Paulo Cesar Bittencourt, Luís Carlos Fonseca
Machado e José Maurício A. Cardoso (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Cauby Monte
10 (Ex-Alunos); Álvaro L. M. A. Nogueira (Magistério Superior); Marco A. Juliatto
(representante do MEC); Teresa Cristina Gaio Matos e Francisco de Assis Bandeira Alves
(Técnicos-Administrativos). Convidado: Marcus Vinícius dos Santos Moura (DTINF).
Abrindo a **Ordem do Dia, 1.1 Análise de minuta de ofício a ser encaminhada ao
Ministério da Educação referente ao processo de eleição para Diretor-Geral do
15 Cefet/RJ**, o Presidente disse que o que chamou atenção desde que assumiu a presidência do
Conselho, desde a segunda reunião que presidiu, todas as reuniões eram publicizadas para a
sociedade, mesmo que daqui a algum tempo ele não estando como Presidente, pediu que se
mantivesse esse ritmo; falou que não se lembrava deste fato nos últimos anos e pediu para
que ficasse como legado e fosse transmitido ao público para evitar informações
20 desencontradas e *fake news*; pediu que o Conselho brigasse por isso mesmo depois de passar
a pandemia, para que houvesse esse compromisso no intuito de divulgar para a sociedade,
pela importância para a gestão, pois havendo esse instrumento poderiam evitar notícias falsas
e equivocadas espalhadas em redes sociais. O conselheiro Paulo Bittencourt disse ter recebido
informações de quatro fontes distintas, todas de boa-fé, mas com dados truncados a respeito
25 de decisões do Conselho, fato que lhe preocupou muito, pois muitas também confrontavam-
se com decisões supostamente de outros conselhos superiores, coordenações, departamentos,
etc, fato que também associava-se a constante desinformação oferecida por alguns veículos
da grande mídia; em todas, sempre que possível, teve a cautela de esclarecer que havia um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

link para assistir as reuniões, fato desconhecido de muitos na comunidade, e até enviar as
30 Pautas; enfatizou que todas as decisões tomadas no âmbito do CODIR faziam parte integrante
da ata pública, disponibilizada pela Secretaria no Portal do CEFET/RJ, único registro de fé
pública sobre o que é discutido/deliberado no CODIR, e que a comunidade deve adquirir o
hábito de consultá-la; na sua ótica, a manifestação externa ao ambiente do CODIR, por parte
de Conselheiros, contendo juízo de valor próprio sobre questões discutidas no Conselho, e
35 que por acaso venha a acontecer, ainda que de boa-fé, pode gerar interpretações
equivocadas/distorcidas naqueles que não acompanham os trâmites regulares de cada tópico,
impedindo o direito de defesa/contraditório por parte de possíveis citados, aumentando ruídos
desnecessários e até a chamada “rádio-corredor”, devendo portanto ser evitada; destacou,
ainda, sem importante, neste difícil momento, que haja uma articulação e canais únicos de
40 comunicação entre as instâncias institucionais e conselhos superiores, incluindo o CODIR. O
Presidente pediu para passar à pauta da reunião extraordinária e concedeu a palavra ao
conselheiro Daniel Sasaki, que disse acreditar que todos tinham recebido a minuta de ofício
enviada na quarta-feira e por ele ter ficado imbuído de enviar, seria injusto não declarar que
foi uma construção coletiva, pois teve conversas com demais conselheiros, como o
45 conselheiro Álvaro, o conselheiro Bittencourt e o conselheiro Cauby; ouvindo com atenção
as sugestões e conselhos, e foi valioso, pois serviram para refletir sobre conteúdo e forma do
ofício, além de amadurecer as ideias, dirimindo as dúvidas e chegar na versão final; falou que
não havia acolhido todas as sugestões e pediu desculpas por isso e que como cabia a ele a
tarefa de compilar o texto, eventualmente algo ficou de fora, mas de fato a minuta não era
50 exclusivamente dele, por ser uma construção coletiva; disse que procurou seguir as diretrizes
do Conselho Diretor estritamente estabelecidas na reunião anterior quanto ao conteúdo, que
deveria ser uma solicitação, que não deveria ser cobrança, não deveria mencionar, indicar,
pedir nomeação de nenhum professor em particular e deveria privilegiar o pedido de
transparência para ter o acesso aos inúmeros processos, relatório da comissão de sindicância
55 e documentações quanto ao processo de eleições de Diretor-Geral no Cefet/RJ e até o
momento não recebeu nenhuma informação dessas documentações, tendo acesso somente a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

metadados básicos no site do Protocolo Integrado do Governo Federal; lembrou que havia por
deliberação do Conselho o pedido ao acesso formal a esses documentos para se inteirar do
que ocorreu ao longo desse último ano completo que se encontrava sob intervenção e era
60 natural que se encontrasse angustiado com a longa espera e mais angústia por desconhecer
toda a documentação que estava nesse processo inteiro e a minuta estava para apreciação de
todos os conselheiros. O Presidente pediu a inscrição de todos que queiram se pronunciar por
ser importante o tempo de fala e a participação, pois acreditava que surgiriam outras ideias
ou informações e pediu para que fizessem observações no momento para que o conselheiro
65 Daniel esclarecesse; caso a dúvida ficasse minimizada no tempo de fala seria melhor. Pela
ordem, o conselheiro Paulo Bittencourt agradeceu ao Presidente e ao conselheiro Daniel
Sasaki pelas palavras e esclareceu que em momento algum se preocupou em alterar e apenas
recebeu a minuta; que durante o período de experiência de gestão durante oito anos como
diretor do Campus Petrópolis e outras gestões em áreas do Cefet/RJ, em 45 anos na instituição,
70 recebeu algum embasamento, em especial no sentido de como escrevemos as coisas, no
princípio da impessoalidade; como conselheiro não estava a serviço de pessoas ou grupos,
apenas investido de uma responsabilidade de representar seus pares dentro da instituição de
ensino; pautou-se nisso para colocar poucas colaborações e destacava agora que, no primeiro
parágrafo que seguia a enumeração de todos os processos estava dito em texto: “*Este*
75 *Conselho Diretor se constitui parte interessada em todo esse movimento processual porque,*
à luz do Decreto 4877, de 13/11/2003...” e que quando citava por escrito algo, não podia
mudar o que estava escrito, pois iria oferecer à parte a possibilidade de pautar algo contrário;
no seu artigo 2º: “Compete ao Conselho Diretor de cada instituição deflagrar o processo de
escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação
80 para o cargo de Diretor-Geral.”; e que no “art. 6º - O nome do candidato escolhido, mediante
observância estrita e cumulativa do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º,” e que os artigos 2º, 3º,
4º e 5º, falavam de comissão eleitoral, menos de homologação; esta tese foi por ele colocada
no dia da homologação a partir de uma resolução do Conselho e mostrou com provas, e
mantinha isso até hoje, de que existiam erros dantescos que se acumulavam num Estatuto que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 destaca as competências do Conselho Diretor e não explicita em momento algum o julgamento de recurso pelo Conselho Diretor; uma Resolução infelizmente equivocada sacramentou um encaminhamento incorreto e daí seguiram-se outros equívocos em cadeia; tudo isto mais uma vez enfatizava, na sua ótica, a necessidade urgente de uma estatuinte ampla para revisão deste instrumentos (estatuto, regimento, regulamento do CODIR, dentre outros);

90 ponderou que foram feitas coisas erradas, mas em momento algum se falava em deflagrar, dar início a alguma coisa, e que precisava de regulamentação de pontuações; em momento algum os conselheiros encontrarão, nas documentações da instituição, esse detalhamento; com base nessa exposição, sugeriu que não se colocasse o que não constava no decreto: “...*Tem responsabilidade de deflagrar e homologar o processo de eleição...*” alterar para “...*Tem responsabilidade de deflagrar o processo de eleição...*”, citando *bis in idem* o que estava no

95 artigo 2º do Decreto 4877; outra observação era no parágrafo sequencial do ofício: “...*Entretanto, até o presente momento não fomos contemplados, por parte do Ministério da Educação, com informação...*”, sugeriu colocar o número do ofício e a data em que foi protocolado, para que a autoridade identificasse; disse que não entraria em detalhes maiores

100 e não era missão do Conselho entrar em detalhes que eram de atribuição do Ministro de Educação, pois deviam saber até onde os conselheiros podiam ir em defesa da instituição; pediu desculpas pela extensão e parabenizou o conselheiro pelo propósito. O conselheiro Marco Juliatto disse que no momento inicial somente iria ouvir e que já tinha lido o documento e conversado com o Secretário que ele receberia um documento; falou que o

105 CODIR podia encaminhar resolução e ofício, que havia a liberdade do Conselho, os atos eram aprovados no próprio regimento do Conselho. O conselheiro Cauby Monte pediu que a reunião extraordinária fosse agilizada, e que não se julgava o mérito e sim o texto elaborado pelo conselheiro e relator Daniel Sasaki. O Presidente perguntou qual era a orientação do conselheiro Cauby e este orientou que se agilizasse a reunião, baseado no relatório do

110 conselheiro Daniel Sasaki. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu o trabalho feito pelo conselheiro Daniel, dizendo que era um trabalho difícil; falou que não se reconhecia nesse texto, mas que reconhecia o Conselho nesse texto e isso era o que bastava; agradeceu também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

115 ao conselheiro Paulo Bittencourt pela observação pertinente sobre as falhas de previsões de
competências tanto do Estatuto do Cefet/RJ quanto do Regulamento do Conselho Diretor, que
deixavam lacunas que se tentava preencher de forma extemporânea, de forma eventual, e disse
que discordava de que ao Conselho competia apenas deflagrar o processo, ainda que no
Decreto 4877/2003, em seu artigo 2º, se desse ao Conselho uma competência clara e literal a
ponto de deflagrar o processo eleitoral, em seu artigo 6º o Decreto dizia que “O nome do
candidato escolhido, mediante observância estrita e cumulativa do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º
120 e 5º, será encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor ao Ministro de Estado da
Educação”, na verdade esse decreto devolvia ao Conselho Diretor, ao fim do processo
eleitoral, conduzido de fato pela Comissão Eleitoral, a observância estrita e cumulativa do
exposto nos artigos anteriores, ele devolvia essa responsabilidade de verificação dessa
observância ao Presidente do Conselho Diretor e, portanto, ao Conselho Diretor, e não cabia
125 ao Conselho somente deflagrar o processo, mas também a observância dos artigos anteriores
e o encaminhamento do nome ao Ministro de Estado da Educação, que era parte da
responsabilidade do Conselho Diretor; disse concordar com o conselheiro Bittencourt que na
citação a dúvida crescia com relação à palavra “deflagrar”, até que ponto se estendia esse
gesto, mas era a responsabilidade do CODIR deflagrar o processo de eleição que legitimava
130 a nomeação do diretor-geral do Cefet/RJ, e acrescentaria que no exercício da autonomia
institucional, de homologar o seu resultado, porque, de fato, o art. 6º devolvia ao Conselho
Diretor, à sua Presidência, devolvia a observância estrita e cumulativa dos artigos anteriores
que na verdade definiram a condução do processo, a deflagração ao Conselho Diretor e a
condução à Comissão Eleitoral; ainda que concordasse plenamente com o conselheiro Paulo
135 Bittencourt, quanto às várias lacunas, tanto no Estatuto do Cefet/RJ, quanto no Regulamento
do Conselho Diretor, o Conselho Diretor, em função dessa responsabilidade prevista no art.
6º e na observância dos artigos anteriores, o Conselho Diretor tinha resolução se atribuindo a
competência de homologar o resultado e era preciso respeitar essa responsabilidade devolvida
pelo art. 6º do Decreto 4877/2003; embora tivesse que reconhecer a questão da literalidade,
140 pelo art. 6º se devia manter o instituto da homologação, mas, se fosse decisiva a questão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

literalidade do art. 2º, que se colocasse “exercício da autonomia institucional de homologar o seu resultado” ao final desse parágrafo; com relação ao último parágrafo, disse que a concordância correta era “pelas quais desde já agradecemos, esperamos poder, com a brevidade desejada, dentro dos preceitos legais, restabelecer a normalidade institucional no âmbito de nossa centenária Instituição”; o conselheiro disse que faria duas observações, a primeira era que sim, era o caso de restabelecer a normalidade institucional, mas o texto não fazia relação, que não era obrigatória mas achava relevante, que esse normalidade institucional estava suspensa pela existência de direções *pro tempore*, a direção *pro tempore* estava legalizada desde 10/07/2019, com a alteração do Decreto 4877/2003, e poderia ser aberto um debate sobre a legalidade dessa alteração do decreto, pois havia muitas questões sérias em relação ao encaixe desse decreto no ordenamento, ele violava preceitos de extratos legais hierarquicamente superiores na legislação, como, por exemplo, a autonomia institucional, que era prevista em lei e não em decreto, mas, ficando na realidade concreta da alteração do Decreto 4877/2003 em 10/07/2019, o que ocorreu de forma extemporânea e claramente casuística para dar condição à intervenção no Cefet/RJ, alterando a legislação para produzir uma solução pré-gestada no conjunto de processos listados nesse ofício, dado que o processo de 17/06/2019 já falava em nomeação de diretor-geral *pro tempore* do Cefet/RJ em seu assunto, o que era anterior à alteração do decreto, produzida em 10 de julho, ou seja, o processo de 17 de junho falava naquele momento de algo para o que não havia previsão legal, ela foi produzida *a posteriori*, casuisticamente, desenhando todo esse cenário de intervenção que vivenciamos, mas, mesmo que não se entre nessa discussão, da legalidade completa do que estávamos vivendo, a presente legalidade não era normalidade, era estado de exceção e o próprio Decreto 9908/2019, que alterou o Decreto 4877/2003, prevendo direção *pro tempore*, esse decreto previa isso em uma excepcionalidade, quando não havia possibilidade de provimento para o cargo de diretor-geral do Cefet/RJ; disse que estavam vivendo de fato uma ausência de normalidade institucional, mas que deveria estar escrito que isso está associado a uma direção *pro tempore* extensa demais, ela não veio resolver a questão, ela aparentemente se estendeu demais que não o que não se associa ao conceito de uma direção *pro tempore*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

170 acrescentou que isso não era juízo da direção-geral *pro tempore* em exercício, era uma questão
de caracterização da situação institucional que vivíamos e do amparo legal de toda essa
situação que faz necessária a manifestação desse Conselho, disse que entendia que o
agradecimento era protocolar, mas não via sentido em agradecer a algo que seria obrigação
funcional do Ministro de Estado da Educação em prover decisão a um processo que já se
175 alongava por demais, sem ter de fato uma decisão sobre a normalidade institucional do
Cefet/RJ; disse por fim que sua proposta era manter a ideia de homologação no primeiro
parágrafo, e se colocar ao final do parágrafo, após a lista de processos, “no exercício da
autonomia institucional de homologar o seu resultado”, pois achava que a responsabilidade
era do CODIR, conforme o art. 6º do Decreto 4788/2003. O conselheiro Marcos Eduardo
parabenizou o conselheiro Daniel e todos que participaram da elaboração do documento,
180 dizendo que era fundamental ter uma posição do MEC da situação da direção-geral, isso não
tinha a ver com julgamento de valor ou de qualificação, mas sim pela simples decisão
democrática; sugeriu que no texto além das sugestões já feitas, uma necessidade da
comunidade dentro da instituição, uma vez que o processo eleitoral aconteceu de forma
ampla, importante que a minuta constasse com a voz dos conselheiros e que era importante
185 pela comunidade que demandava uma resposta e que todos os conselheiros também
demandavam, não seria justo não dar voz à comunidade, pois eles eram representantes de
pequenos e grandes grupos de pessoas, era importante colocar no texto menção ao CODIR e
não só ao Conselho, mas à comunidade do Cefet/RJ. A conselheira Teresa Gaio falou que
entendia que muitas questões extrapolavam o CODIR, e os processos que eram sigilosos
190 deviam ser respeitados e não gostaria de saber do conteúdo, pois quando passava a saber o
conteúdo de processo sigiloso, passava a se envolver e que processos que estavam sob sigilo
deviam ser acatados, continuou dizendo que quando se tinha informações de processo sigiloso
isso cabia às partes envolvidas; em relação à sindicância poderia ter acesso ao parecer, pois
havia participação do Conselho na sindicância e que poderia ter acesso, mas não ao processo,
195 ela respeitava os processos que seguiam em sigilo, ao finalizar, as informações dos processos
sigilosos cabiam aos que estavam envolvidos nesses processos; comentou que sabia da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

pressão da comunidade da instituição e sabia também que estava representando os pares, e não iria agradar a todos, mas estava conforme a legalidade dos fatos e do processo sigiloso, e que na sindicância gostaria, se possível, de saber o parecer, mas não queria ter informações de processo sigiloso e que devia ser respeitada sua posição; relatou que no processo eleitoral 200 houve entendimento de supostas fraudes e estas moveram a sindicância, que outros processos de denúncia que correram paralelamente ela não sabia ao certo, mas que devia respeitar e ir até onde cabia enquanto Conselho. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que faria um encaminhamento, e agradeceu ao conselheiro Álvaro pelas considerações e citou a 205 intervenção e que teve muita cautela quando recebeu a sugestão do conselheiro Daniel, que leu bastante e em momento algum conseguiu descobrir que os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto 4877/2003 tinham alguma relação com homologação; citou o artigo 3º: “A condução do processo de escolha pela comunidade escolar de que trata o art. 2º será confiada à Comissão Eleitoral...”, descrevia a Comissão Eleitoral; no artigo 4º mencionava apenas a formatação de quem podia se candidatar; no artigo 6º em momento algum falava e, portanto, corroboravam com sua tese, em que momento algum estava explicitado ser responsabilidade essa 210 homologação ou esse pronunciamento; manteve sua posição original, de que se colocasse exatamente o que o Decreto dizia, eles não podiam, na condição de conselheiros, fazer suposições ou então concluir se isso era assim, então no júízo do Conselho era assim; falou que a Comissão Eleitoral não teve e não tinha até hoje nenhum respaldo maior em termos de 215 atribuições, havia uma resolução no penúltimo Conselho que regeu tudo, mas, se houvesse questionamento em alguma instância jurídica, podia haver problemas, por isso mantinha sua posição por não colocar algo que não encontrou expresso; esclareceu que encaminhou por e-mail uma minuta e que contemplava a colocação do conselheiro Marcos Eduardo, que 220 representava os anseios da respectivas bases e que a todo momento todos estavam sendo procurados como referência dentro da instituição para responder o que aconteceu, pois os conselheiros estavam no “front”, e pediu à Secretaria para compartilhar texto: “Considerando que, até o presente momento, não fomos contemplados, por parte do Ministério da Educação, com qualquer informação que possa esclarecer as dúvidas associadas a estes contextos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 emanadas de nossa comunidade de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes,
partícipes diretos de todo o processo eleitoral; Considerando a salutar necessidade de
estabelecer um canal permanente de diálogo e de prover a transparência dos conteúdos
processuais, respeitadas as limitações legais, elementos indissociáveis do princípio
constitucional de gestão democrática, SOLICITAMOS respeitosamente de V.S^a o máximo
230 empenho no sentido de que este CODIR possa ter acesso à íntegra de todos os processos em
tela bem como ao Relatório/Parecer da Comissão de Sindicância, relativos às eleições para
Diretor-Geral do CEFET/RJ. Com estas ações, as quais desde já agradecemos, esperamos
poder, com a brevidade desejada, dentro dos preceitos legais, restabelecer a normalidade
institucional no âmbito de nossa centenária Instituição”, e com isso contemplava a questão do
235 sigilo levantada pela conselheira Teresa Gaio; agradeceu a todos e que a comunidade julgasse
desvinculados de qualquer grupo ou natureza e participantes do processo democrático da
instituição com livre expressão de pensamentos. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu
ao conselheiro Bittencourt pelas observações, sempre enriquecedoras, mas disse que
precisava insistir que os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto 4877/2003, apesar de não falarem
240 do homologação literalmente, o art. 6º devolvia ao Conselho Diretor, à Presidência do
Conselho, a observância estrita e cumulativa do disposto nos artigos anteriores; a
homologação era um termo que se colocava no sentido de que o Conselho Diretor e a sua
Presidência esse a observância estrita e cumulativa do disposto nos artigos anteriores, e, se
houve essa observância, fazia-se então a indicação do nome ao Ministro de Estado da
245 Educação para a devida nomeação, então, homologação, foi um nome que se deu no Cefet/RJ,
no exercício de sua autonomia institucional, ao exercício dessa observância estrita e
cumulativa do disposto nos artigos anteriores, e que pertencia, de fato, ao Presidente do
Conselho Diretor porque ele tinha essa responsabilidade, dada pelo artigo 6º, a prerrogativa
de encaminhar o nome ao Ministro de Estado da Educação, essa responsabilidade era devida,
250 dentro do Decreto, sim ao Conselho Diretor, e a homologação seria a maneira de resumi-la,
em forma de resolução (não prevista, dando razão ao conselheiro Bittencourt, nem no Estatuto
e nem no Regulamento do CODIR), o mandato passado do Conselho Diretor decidiu que seria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

a maneira pela qual se faria essa observância estrita e cumulativa da condução feita pela comissão eleitoral; a homologação era um nome dessa observância estrita e cumulativa, e por
255 isso não via problema em citar homologação, mas concordava que para citar a literalidade do Decreto devia se retirar o termo “homologar”, ficando a frase “...de deflagrar o processo de eleição que legitima a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ”, que contemplava o Decreto na sua literalidade, e sugeriu que se colocasse: “no exercício da autonomia institucional de homologar o seu resultado”; disse que tinha uma proposta que contemplava a proposta do
260 conselheiro Marcos, de que quando se dizia: “Com estas ações, pelas quais desde já agradecemos, esperamos poder, com a brevidade desejada, dentro dos preceitos legais, restabelecer a normalidade institucional”, diria depois disso: “direito e dever dos servidores e discentes da nossa centenária Instituição”, seria uma maneira de mencionar esse exercício do direito da normalidade institucional que cabia a todos e não se fazia distinção; com relação à
265 ideia dos processos sigilosos que poderiam haver dentro do conjunto apresentado, pensava que não se tinha que colocar observações a esse respeito, pois cabia ao MEC se pronunciar se algum desses processos teria a disponibilização do seu conteúdo freada ou impedida por sigilo, cabia ao MEC dizer, afirmar isso de que não poderia compartilhar essas informações, ao menos no momento, e cabia ao MEC motivar o gravame de sigilo, ele deveria declarar ele
270 próprio que havia esse sigilo; lembrou que nesse ofício eles estavam se declarando como parte interessada, como parte interessada eles deveriam ter acesso aos conteúdos sim, independentemente do caráter de sigilo que eventualmente tenha se gravado sobre isso; falou que isso era um direito e que de fato trazia responsabilidades, e se dirigiu à conselheira Teresa Gaio, que, se ela, pessoalmente, não quisesse ter acesso aos conteúdos, isso seria respeitado,
275 mas o Conselho, como parte interessada no desdobramento do processo eleitoral sobre o qual ele tinha responsabilidade, este Conselho queria ter acesso às informações como parte interessada, e, como parte interessada, independentemente do sigilo, teríamos direito, e, também, teríamos uma enorme responsabilidade de não compartilhar essas informações de qualquer maneira, sem o devido cuidado legal, mas isso era uma responsabilidade geral,
280 comum a qualquer parte interessada que tivesse acesso ao conteúdo de um processo sigiloso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

además, o pedido de acesso e transparência tanto ao conteúdo do relatório da comissão de sindicância, quanto ao parecer da corregedoria do MEC e ao conteúdo dos demais processos associados ao processo eleitoral era uma discussão vencida, pois já havia sido aprovado que o Conselho pediria isso, se o Ministério da Educação tivesse um argumento para negar isso, cabia a esse Ministério dar esse argumento e justificá-lo, e disse que concordava com a fala do conselheiro Cauby, de que o mérito já estava aprovado, a questão era aprovar a melhor redação possível que o Conselho pudesse produzir para contemplar esse mérito. O conselheiro Paulo Bittencourt disse ser muito procedente a explanação do conselheiro Álvaro e que existia uma figura dupla: a do Presidente do Conselho e a de Diretor-Geral, e que quem remetia o ofício ao Ministro indicando o resultado era o Diretor-Geral que recebera do Presidente do Conselho Diretor, apesar de, fisicamente, serem a mesma pessoa; avisou que havia encaminhado ao e-mail da Secretaria sua proposta de texto, para que fosse projetada para os conselheiros. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu a palavra, pois se tinha defendido a literalidade do Decreto 4877/2003, e nele se dizia que o encaminhamento que cabia ao Presidente do Conselho Diretor, não ao Diretor-Geral. O conselheiro Daniel Sasaki agradeceu aos conselheiros Bittencourt, Álvaro e Cauby pelas contribuições naquela minuta; agradeceu aos conselheiros Marcos e Teresa nas contribuições após a apresentação da minuta e disse que as alterações foram sendo feitas concomitantes aos comentários, pela fato da reunião ser feita online; disse que havia cometido um equívoco ao mencionar o verbo homologar e que não estava no decreto, isso estava dentro das normas do nosso processo eleitoral, apenas o que estava no decreto era no artigo 2º a responsabilidade de deflagrar o processo eleitoral por parte do Conselho e no artigo 6º a responsabilidade do Presidente de encaminhar o nome do candidato escolhido ao Ministro da Educação; atendendo aos conselheiros Bittencourt e Álvaro, propôs que o parágrafo ficasse: “Este Conselho Diretor se constitui parte interessada em todo esse movimento processual porque, à luz do Decreto 4877, de 13/11/2003, tem a responsabilidade de deflagrar o processo eleitoral para a Direção-Geral e seu presidente encaminhar o nome do candidato escolhido ao Ministro de Estado de Educação...”; com isso atendia ao pedido do conselheiro Bittencourt de retirar o verbo homologar, e ao conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

310 Álvaro de que no artigo 6º o presidente do CODIR tinha a responsabilidade de encaminhar o nome do candidato escolhido; falou que o conselheiro Bittencourt tinha feito um comentário sobre a expressão “de qualquer informação”, e concordou que ficou descortês utilizar desse modo, e tinha ficado injusto a ideia de se colocar esse termo, com os representantes atuais do MEC, pois agora o MEC estabeleceu um canal direto aberto e franco e de via dupla de comunicação com o Conselho, reiterando que ficou muito contente com a chegada dos atuais
315 representantes do MEC, pois eles tinham prestado informações sobre o processo e seria injusto da parte dos demais conselheiros não reconhecer que agora, finalmente, havia um canal de comunicação e que o termo ficou injusto e descortês e por isso sugeria retirar essa expressão; disse que havia acolhido a sugestão do conselheiro Bittencourt, de retirar o termo “ofício anterior” e colocar o “ofício nº 24/2019, enviado em 16/12/2019”, para ficar claro a
320 qual ofício se referia; disse que havia condensado as sugestões dos conselheiros Marcos e Álvaro, pois foi bem lembrado que o CODIR não fazia isso em seu próprio nome, mas em nome da sua comunidade e apresentou o seguinte texto: “Ressaltamos que toda a nossa comunidade de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes anseia pela vossa deliberação, que ponha termo à longa temporalidade da gestão”, deixando
325 claro que a temporalidade era legal do ponto de vista jurídico, porém causava angústia por ser longa e não era só do Conselho, mas de toda a comunidade independente de escolhas de chapas votadas, a verdade era que membro da comunidade não teve seu candidato ocupando essa gestão; por fim, mencionou que a conselheira Teresa falou a respeito do sigilo e que, na verdade, só um processo se encontrava sob sigilo, o de final 46, os outros processos não
330 estavam em sigilo, mas não se tinha acesso nem aos metadados; e disse concordar que o Conselho, como parte interessada, porque o processo sigiloso continha o relatório da comissão de sindicância, por terem participado, por terem sido intimados pela comissão de sindicância, sim, eles tinham o direito de acesso ao processo mesmo sendo sigiloso, pois eram parte interessada e cabia aos conselheiros não divulgarem informações deste processo, caso
335 contrário eles poderiam até ser punidos; o fato de algum conselheiro não querer ter acesso ao processo era uma decisão compreensível e de foro íntimo, porém não podia impedir que os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

340 outros conselheiros tivessem acesso ao processo sigiloso; por fim, citando o conselheiro Bittencourt, o ofício terminava falando “dentro dos preceitos legais”, então estava dizendo que não estava pedindo nada ilegal, se algo ainda estivesse em sigilo, que não pudesse ser revelado nem às partes interessadas, que isso fosse manifestado pelo MEC, embasado nos preceitos legais, e que o Conselho obviamente acataria; informou que iria disponibilizar aquela nova versão para todos lerem. O conselheiro Bittencourt pediu que fossem incluídos no Ofício os “considerandos” que sugeriu, a saber; “ Considerando que, até o presente momento, não fomos contemplados, por parte do Ministério da Educação, com qualquer
345 informação que possa esclarecer as dúvidas associadas a estes contextos, emanadas de nossa comunidade de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, partícipes diretos de todo o processo eleitoral; Considerando a salutar necessidade de estabelecer um canal permanente de diálogo e de prover a transparência dos conteúdos processuais, respeitadas as limitações legais, elementos indissociáveis do princípio constitucional de gestão democrática,
350 SOLICITAMOS respeitosamente de V.Sª o máximo empenho no sentido de que este CODIR possa ter acesso à íntegra de todos os processos em tela bem como ao Relatório/Parecer da Comissão de Sindicância, relativos às eleições para Diretor-Geral do CEFET/RJ. Com estas ações, as quais desde já agradecemos, esperamos poder, com a brevidade desejada, dentro dos preceitos legais, restabelecer a normalidade institucional no âmbito de nossa centenária
355 Instituição. Atenciosamente”; destacou que desde a sua participação no processo político interno, no ano de 1985, encaminhando proposta pioneira da Associação de Docentes (ADCEFET) para eleição de Diretor-Geral, que veio a ocorrer em 1987, sempre participou ativamente das reuniões do CODIR e não lembrava de, em algum momento, o Presidente do Conselho ter enviado ao MEC o nome do mais votado ou a lista sextupla, à época vigente;
360 mencionou que todo ofício que ia para o Ministro de Estado da Educação era originário do Diretor-Geral e não do Presidente do CODIR, mas, podia ser que estivesse enganado e iria procurar nas muitas cópias de documentos, prometendo apresentar na próxima reunião do Conselho, até para que houvesse a regularização do processo e ficasse de acordo com o Decreto 4877/2003, que explicitava que era o Presidente do Conselho que encaminhava o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 nome ao Ministro de Educação. O Presidente avisou que a contribuição do conselheiro Daniel já estava disponível na tela. O conselheiro Cauby Monte agradeceu a deferência do conselheiro Álvaro, que lhe passou a palavra, e disse que já havia tomado conhecimento das alterações e sugeria que o texto fosse colocado em votação, considerando que havia se passado mais de uma hora desde o início da reunião. Presidente disse que acatava a sugestão, mas que, 370 infelizmente, era um rito necessário ouvir os conselheiros, devido à importância do texto; entendia o alongamento da reunião mas, como havia dito no início das falas, uma das *fake news* distribuídas pelo público era que os conselheiros não tinham fala durante as reuniões dos conselhos, e, durante as reuniões que ele presidia, isso nunca iria acontecer, portanto, seguindo o rito e seguindo os conceitos de transparência e democracia, seria dada 375 oportunidade a todos de fazer participações dentro do Conselho, participações estas relativas à carta e avisou que, em seguida à votação da carta, a reunião seria encerrada, e, em respeito ao conselheiro Daniel que passou uma semana elaborando o documento, ele também considerava que as alterações eram pertinentes, e que seria garantida a participação de todos os conselheiros, para que não pairasse nenhuma dúvida que houve manifestação daquele 380 Conselho, e se disse muito pesaroso com esse tipo de fofoca, de *fake news*, de que ele não dava oportunidade aos conselheiros de falar, e que isso era descabido, os conselheiros naquele Conselho inclusive falavam e abusam do seu tempo e isso era relevante e fazia parte da democracia, por isso ele gostaria sim de ouvir os conselheiros, até para tirar dúvidas, pois aquele era um documento que sairia em nome da Instituição para um órgão superior, e era 385 uma grande responsabilidade desse Conselho que tinha aprovado o mérito desse documento. O conselheiro Marcos Eduardo disse que, como sua posse aconteceu após a transição da direção temporária, ele tinha uma dúvida: o que era regido quando terminava a gestão *pro tempore*, o que se seguiria, quem assumisse a Direção-Geral iria cumprir os quatro anos ou o período seria reduzido do período da gestão pós homologação? O Presidente ressaltou que 390 respeitava dúvida do conselheiro, mas o que se discutia no momento era apenas o texto da carta a ser enviada e posteriormente haveria ampla divulgação. O conselheiro Marcos Eduardo disse que se o tempo fosse retomado, seria válido para o documento. O Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

pediu para o conselheiro fazer essa contribuição aos demais conselheiros e que eles se manifestassem. O conselheiro Daniel Sasaki agradeceu a contribuição do conselheiro Bittencourt, mas acreditava que a nova versão atendia ao que o conselheiro estava dizendo: já existia canal permanente de diálogo na presença dos representantes do MEC como conselheiros; destacou que no último parágrafo pediu empenho no acesso à íntegra, mas esqueceu de solicitar o provimento, quando o objetivo do ofício era compartilhar a angústia por essa espera e pedir uma deliberação quanto ao provimento e era essencial que constasse o pedido do provimento, e a sugestão do conselheiro Bittencourt não constava; em azul o conselheiro Daniel destacou com os nomes dos conselheiros Marcos e Álvaro o que dizia respeito aos anseios da comunidade para o término da temporalidade, não especificando de que forma seria terminada, pois não sabia se a nova gestão seria tampão ou se existia legislação quanto a este fato, portanto se omitiriam deliberadamente quanto a indicar como seria o término da temporalidade e isso seria discricionário do Ministério da Educação dentro dos preceitos legais, e por isso defendia a sua proposta, no sentido de abreviar o tempo daquela reunião e, no caso de os conselheiros Bittencourt, Marcos e Álvaro se sentirem contemplados, eles já poderiam passar para deliberação. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que concordava com as colocações do conselheiro Daniel e achava importante, apesar das belíssimas colaborações do conselheiro Bittencourt, manter como referência aquele texto consolidado, e passaria a fazer suas observações sobre o texto apresentado: “Este Conselho Diretor se constitui parte interessada em todo esse movimento processual porque, à luz do Decreto 4877, de 13/11/2003, tem a responsabilidade de deflagrar o processo eleitoral para a Direção Geral e seu presidente encaminhar o nome do candidato escolhido ao Ministro de Estado de Educação”, sugeri “e seu presidente **a de** encaminhar”; e disse que não tiraria o seguinte trecho: “procedimentos que legitimam a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ”; no parágrafo seguinte: “Entretanto, até o presente momento não fomos contemplados, por parte do Ministério da Educação, com ~~qualquer informação ou mesmo~~ resposta ao Ofício anterior N° 24/2019 enviado em 16 de dezembro de 2019, no sentido de respaldar o posicionamento institucional e de prover a transparência dos conteúdos dos processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

supracitados, elementos indissociáveis do princípio constitucional de gestão democrática.”, sugeriu “por parte do Ministério da Educação, com informação relevante ou mesmo resposta ao Ofício anterior”, dizendo que concordava inteiramente com o conselheiro Daniel de que era uma injustiça, com a atual representação do MEC nesse Conselho, colocar que não havia
425 nenhuma informação, pois a representação tinha provido, dentro das suas possibilidades, tinha provido esse Conselho com informações associadas ao processo eleitoral e outras, por isso sugeria “informação relevante”, pois os processos tinham informações relevantes desconhecidas e agradeceu a inclusão do parágrafo que era devido muito mais ao conselheiro Marcos do que a ele, em que se mencionava a comunidade, isso era fundamental, mas faria
430 uma inserção: “Ressaltamos que toda a nossa comunidade de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes anseia pela vossa deliberação, que ponha termo à longa temporalidade da gestão”; seria “Ressaltamos que toda a nossa comunidade de professores, servidores técnico-administrativos em educação, estudantes e terceirizados anseia pela vossa deliberação, que ponha termo à longa temporalidade da gestão”, pois
435 considerava que a comunidade se completava com outros servidores que não eram somente os concursados, mas que participavam do dia a dia e da construção comunitária, evidentemente eles estavam sujeitos às decisões e à gestão, qualquer que fosse, e não fazia crítica a nenhuma gestão, mas a falta de normalidade preocupava a todos que participavam da comunidade, inclusive os terceirizados; no parágrafo final: “Com estas ações, pelas as
440 quais desde já agradecemos”, o correto era “pelas quais”; disse que o texto apresentado pelo conselheiro Daniel estava muito próximo daquilo que sintetizava o que eles haviam decidido em reunião, contemplava as restrições muito pertinentes do conselheiro Bittencourt e que concordava com o conselheiro Daniel quanto ao “dentro dos preceitos legais”, que nem seria necessário, mas dava ao Ministério da Educação a oportunidade de contra-argumentar e
445 apontar se houvesse entrave legal, jurídico, que impedia dar total provimento ao que era pedido naquele ofício; o conselheiro Álvaro disse que, concordando com o Presidente de que não era o tema daquela sessão, mas comentando a fala do conselheiro Marcos Eduardo, disse que havia citação explícita no Decreto 4877/2003: “Art. 7º O mandato de Diretor-Geral de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Escola Agrotécnica
450 Federal será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos”, ou seja, o diretor-geral, entronizado pelo processo eleitoral, não o *pro tempore*, o mandato era de quatro anos, então começava a contar a partir da sua nomeação e posse, não sendo compreensível interpretação diversa dessa. O Presidente anunciou que, após a fala dos dois próximos inscritos, dado que tinham se passado noventa minutos de reunião, e em
455 respeito ao conselheiro Cauby que já havia feito uma intervenção anterior, quanto ao conselheiro Daniel que tinha se debruçado sobre esse trabalho, e após a leitura das manifestações no bate-papo, ele pediria para seguirem para as deliberações. A conselheira Teresa Gaio disse que ouvira a fala dos conselheiros, e em especial a do conselheiro Marcos, e tinha uma dúvida, pois havia recebido a pauta de que a reunião era para análise de minuta
460 de ofício a ser encaminhado ao Ministério da Educação, referente ao questionamento da finalização do processo de sindicância que envolvia a eleição para Diretor-Geral do Cefet/RJ, perguntou ao Presidente do Conselho se a reunião era para tratar do assunto referente ao ofício e não tratar de assunto referente ou envolvente à Direção *pro tempore*. O Presidente respondeu que, sanando a dúvida do ofício, era claro que haveria o estudo do texto enviado pelo
465 conselheiro Daniel e que todas as abordagens eram sim, passíveis de discussão e eram pertinentes as dúvidas e ansiedades trazidas pelos conselheiros, mas era necessário e produtivo a análise precisa do texto; as dúvidas iriam surgir, mas era preciso haver um foco, pois o conselheiro Daniel já havia readaptado o texto e estava fazendo uma segunda readequação, e disse que era bem pertinente a fala da conselheira Teresa, pois chamava para
470 a responsabilidade com o que estava sendo feito naquele momento, e perguntou se a dúvida havia sido minimizada. A conselheira Teresa disse que sim e aproveitou para agradecer ao conselheiro Daniel pela elaboração da minuta e agradeceu ao Presidente pelo esclarecimento. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que queria a posição democrática e tinha uma divergência, para que se incluísse “procedimentos que legitimam” e que não concordava e já
475 colocava desde o início isso, pedia para acrescentar na proposta da comunidade o que já tinha sugerido, pedindo que o conselheiro Daniel incluísse seu nome no destaque, pois também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

480 tinha sido uma proposta sua; lembrou que na última reunião foi o primeiro a falar, na análise que ensejou o mérito, e que no início da fala tinha dito que existia um canal novo que eram os conselheiros do MEC, Silvilene e Juliatto, e destacou que seriam um canal importante para o encaminhamento de dúvidas com o Ministério da Educação; eles tiveram a oportunidade de dar ricas informações que subsidiaram a construção coletiva desse documento; disse que não acreditava estar incluído no mérito da reunião a situação levantada pelo conselheiro Marcos Eduardo sobre o mandato; falou que concordava que fosse fundida a parte do material que complementou, mas não concordava com a questão de explicitar problemas de

485 “procedimentos que legitimam”, e que tinham fechado um documento que não entrava em mérito de discussão de gestão atual ou futura, pois a sua ideia era colocar o posicionamento desse Conselho que era importante para satisfazer as bases com seus questionamentos e o compromisso do Conselho era institucional. A Secretaria anunciou o pronunciamento do conselheiro suplente Marco Antonio Juliatto, por meio do bate-papo: “Me manifesto contrário aos acréscimos sugeridos pelo Prof. Álvaro. Essas inserções enfatizam um olhar e pensamento mais ideológico que prático, desviando o objeto aprovado de envio de ofício solicitando informações sobre o processo eleitoral e sobre a sindicância. Também sou contrário a inclusão sugerida pelo Marcos, pois mistura assuntos distintos. Quando enfatizo que o procedimento é legítimo, ou seja, amparado em processo legal (lei), dou a entender que o *pro tempore* é

490 ilegal, e isso não é verdade”. O Presidente abriu nova rodada de inscrições para a versão final do documento e disse que fazia suas as palavras do conselheiro Juliatto, que acha desnecessária a inserção dos terceirizados (e isso não era questão de importância ou mérito) pois eles eram temporários, e, como ele se abstivera quando da votação dessa carta, ele estava fazendo apenas a mediação na condição de Presidente do Conselho. O conselheiro Álvaro

495 Nogueira disse que gostaria de enfatizar, já que foi esse o termo usado pelo conselheiro Marco Juliatto, que quando eles enfatizavam que o procedimento do Conselho Diretor perante o Decreto 4877/2003 era deflagrar o processo eleitoral e o seu presidente “encaminhar o nome do candidato escolhido ao Ministro de Estado de Educação, procedimento que legitima a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ” em momento algum se estava dizendo ao contrário

500



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

505 do que afirmava o conselheiro Marco Juliatto, que se estava dando a entender que o *pro*
tempore era ilegítimo, se quiséssemos fazê-lo, se essa fosse a nossa intenção, o texto estaria
redigido de outra maneira, o texto não diria “procedimento que legitima a nomeação do
Diretor Geral do CEFET/RJ mas estaria descrevendo procedimento que legitimava
exclusivamente a nomeação do diretor geral do Cefet, ou como *único* procedimento que
510 legitimava a nomeação do diretor geral do Cefet, o que se estava reiterando era que havia
previsão legal para o comportamento do Conselho Diretor, principal parte interessada; e
quanto aos terceirizados, lembrou ao Presidente que os discentes também entravam e saíam
da instituição, concordava que os discentes eram a finalidade primeira da instituição e os
terceirizados não, mas excluir os terceirizados da concepção de comunidade não era
515 propriamente leal dentro daquilo que se entendia como missão institucional; e, efetivamente,
tinha claro que tinha as proposições que apresentava traziam, como qualquer afirmação de
princípio, um fundamento ideológico, mas eram coerentes com nossa missão institucional,
não era um fundamento ideológico extemporâneo e tirado à guisa de sua subjetividade, e era
preciso que isso ficasse claro, e que ficasse claro que toda e qualquer colocação de qualquer
520 pessoa era, por si só, também ideológica, inclusive a acusação de que alguém se conduz
ideologicamente é também uma postura ideológica; agir ideologicamente era apenas a
maneira de extrair do exercício do pensamento uma interpretação de mundo, dizendo que
aquela era uma casa de saber, era uma casa de formação, que se pretendia e se fazia de
excelência, nunca, jamais, nenhum conselheiro dessa instituição, entendia ele, ia se eximir de
525 assumir que tinha alguma referência ideológica, pois, se fizesse, estaria se eximindo de
exercitar o melhor pensamento e isso era uma responsabilidade de todos eles; a declaração de
que as proposições tinham cunho ideológico era genérica, e por ser genérica, era desleal, e
que não se surpreendia, diante do cenário que vivíamos, sobretudo com relação ao Ministro
de Estado da Educação. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que na sua convicção como
530 conselheiro, trabalho para o qual tinha contribuído, fazia dois destaques complementares,
primeiro, entendia que a expressão “...que ponha termo à longa temporalidade...”, entrava no
mérito e que fugia do escopo da reunião, então não concordava com respeito total às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

propostas; segundo, entendia que, no mérito deste documento que se fazia, o Conselho deveria focar estritamente na comunidade que participou do processo eleitoral regido pelo Decreto 535 4877, que dizia claramente que a Comissão Eleitoral organizava tudo e os partícipes eram docentes, técnico-administrativos e estudantes, excluindo-se os terceirizados; a questão da comunidade devia ser respeitada, mas com respeito ao conselheiro Álvaro, suas posições podiam divergir, mas nesse documento esse teor do mérito não era conveniente. O conselheiro Cauby Monte considerou todas as colocações dos conselheiros, e por último do conselheiro 540 Juliatto, e sugeriu que fosse colocada em votação a última versão do conselheiro Daniel Sasaki. A Secretaria anunciou o pronunciamento do conselheiro Marco Antonio Juliatto, por meio do bate-papo: “Considero este aposto, legitimam o procedimento legal, bem como a inclusão de terceirizados no texto, desnecessários. A manifestação do Codir deva ser menos ideológica e mais técnica e legalista”. O conselheiro Daniel Sasaki agradeceu as contribuições 545 e reparou que convergia a uma versão final com três destaques e solicitou a aprovação do texto e separadamente analisar os destaques: primeiro o termo terceirizados; segundo a frase “...que ponha termo à longa temporalidade...”; e o terceiro destaque a frase “...procedimento que legitima a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ...”; no seu entendimento não queria dizer que a gestão *pro tempore* era ilegítima, queria dizer que o Decreto criou um caminho 550 que legitimava a nomeação do diretor-geral do Cefet/RJ, não era para insinuar que a temporalidade era ilegítima, pelo contexto estava claro que em nenhum momento se questionava a temporalidade, ou que era ilegal, pelo contrário, os processos eram reconhecidos, se pedia acesso a eles, e simplesmente manifesta angústia em relação à longa temporalidade, mas sem fazer nenhum juízo de valor, julgamento de mérito sobre essa questão 555 da temporalidade; fez o encaminhamento de que se aprovasse o texto e separadamente os destaques, que eram muito pontuais. O Presidente disse que acatava o encaminhamento, a não ser que houvesse alguma manifestação contrária dos demais conselheiros. O conselheiro Paulo Bittencourt pediu para fazer um encaminhamento, que ia na mesma linha, mas ao inverso, pois ao votar primeiro texto, eles estariam concordando com todas as dúvidas que 560 por ventura tivessem sido inseridas, então que rapidamente se votassem os três destaques e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

depois se aprovaria o texto final. O Presidente acatou o novo encaminhamento e deu início à votação dos destaques, e ressaltou a responsabilidade que todos tinham com esse documento, não somente ele, como Presidente deste Conselho, mas como a todos os conselheiros no intuito de preservar a imagem da Instituição, era de defesa primordial para que o texto estivesse bem enxuto e bem carregado, para que se pudesse fazer frente aos anseios da comunidade. O Presidente colocou em votação o primeiro destaque, que era a inclusão da palavra “terceirizados” no trecho: “Ressaltamos que toda a nossa comunidade de professores, servidores técnico-administrativos em educação, estudantes e **terceirizados** anseia pela vossa deliberação”; o **destaque foi rejeitado pela maioria**, com os votos dos seguintes conselheiros: Marcos Ribeiro, Daniel Sasaki, Cauby Monte, Paulo Bittencourt, Marco Juliatto, André Santos, Teresa Gaio e Marcelo Nogueira; e recebeu o voto favorável do conselheiro Álvaro Nogueira. Em seguida, o Presidente colocou em votação o segundo destaque, que era a alteração do trecho: “ponha termo à longa temporalidade” para “ponha termo a essa etapa do processo eleitoral”, a **proposta de alteração foi aprovada pela maioria**, com os votos dos conselheiros Marcos Ribeiro, André Santos, Marcelo Nogueira, Daniel Sasaki, Cauby Monte e Paulo Bittencourt; com o voto contrário dos conselheiros Álvaro Nogueira (que declarou ser favorável à redação: “ponha a termo a longa temporalidade da gestão”) e Marco Juliatto (que se disse favorável à primeira versão, sem incluir temporalidade ou pôr a termo); e a abstenção da conselheira Teresa Gaio. Prosseguindo, o Presidente passou à votação do terceiro destaque, que era para a retirada do trecho: “procedimento que legitima a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ”; o destaque recebeu quatro votos favoráveis dos conselheiros Marcelo Nogueira, Paulo Bittencourt, Marco Juliatto e Teresa Gaio; recebeu quatro votos contrários dos conselheiros Marcos Ribeiro, Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki e Cauby Monte; e um voto de abstenção do conselheiro André Santos; como houve empate na votação, o Presidente fez uso do seu voto de qualidade e a proposta de retirada do trecho “procedimento que legitima a nomeação do Diretor Geral do CEFET/RJ” foi **aprovada**. O Presidente agradeceu ao conselheiro Daniel pela sua dedicação, e agradeceu também em nome do Conselho Diretor pelo empenho que ele teve, mencionou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

590 dificuldade que existia para a produção de um texto e que o conselheiro Daniel havia feito
com muita competência; em seguida colocou em votação a proposta do **encaminhamento do**
ofício com as alterações propostas; a minuta de ofício a ser encaminhada ao Ministro da
Educação foi **aprovada por maioria**, com os votos dos seguintes conselheiros: André Santos,
Daniel Sasaki, Cauby Monte, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Marco Juliatto e Marcos
595 Ribeiro; e com as abstenções dos conselheiros: Marcelo Nogueira e Teresa Gaio. Nada mais
havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às doze horas
e vinte minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e
Silva, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Marcelo de Sousa Nogueira.

600

Marcelo de Sousa Nogueira
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária